MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 47.577,02 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e dois centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.002.00.000.0000.0.000. Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa Civil
02.002.06.182.0005.2.143. Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa Civil
710 - 3.3.90.30.00.00 559 MATERIAL DE CONSUMO R$ 8.086,75
711 - 3.3.90.32.00.00 559 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 15.859,00
712 - 3.3.90.39.00.00 559 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 15.859,00
713 - 4.4.90.52.00.00 559 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 7.772,27

Total Suplementação: R$ 47.577,02

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
559	R$ 47.577,02

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2024.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada ao Gabinete do Prefeito.

O Gabinete do Prefeito vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a reprogramação do superávit financeiro do exercício anterior, no intuito de garantir e manter de forma consistente os serviços de urgência e emergência em caso de intempéries para melhor atendimento de toda a população.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2024.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal